

CONTRATO Nº 20250222

TERMO DE CONTRATO Nº 20250222, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PACAJÁ, POR INTERMÉDIO DO **FUNDEB** E A **EMPRESA MORAES E NOGUEIRA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PACAJÁ, através do FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 30.934.924/0001-26, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. MARK JONNY SANTOS SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro lado MORAES E NOGUEIRA LTDA, CNPJ 83.912.253/0001-69, com sede na AVENIDA ALACID NUNES, 2458, UIRAPURU, Altamira-PA, CEP 68372-100, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. LUCILIO DE MORAES FILHO, portador do CPF 165.698.572-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais adaptados e lúdicos para atender a educação especial, visando garantir a acessibilidade e aprendizagem dos alunos com deficiência da Rede Municipal de Educação de Pacajá/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108918	PAINEL ILUSTRADO LINGUAGEM DE SINAIS TODO LIVRO PLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	105,950	105,95
108927	MESINHA ANABELHA MESINHA ANABELHA	UNIDADE	1,00	44,650	44,65
108928	LIVRO QUEBRA CABEÇA 4 ANOS CORPO HUMANO, TODO LIVRO PLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	47,650	47,65
108929	LIVRO JOGO DA MEMORIA 2 ANOS ALIMENTOS, TODOLIVRO PL AY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	47,650	47,65
108930	LIVRO QUEBRA CABEÇA ASSIMILAÇÃO 2ANOS OPOSTOS, TODOL IVRO PLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	47,650	47,65
108931	LIVRO QUEBRA CABEÇA ASSIMILAÇÃO 2ANOS OPOSTOS, TODOLIVRO PLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	62,950	62,95
108932	LIVROS APRENDIZADOS NO BANHO: NUMEROS LIVROS APRENDIZADOS NO BANHO: NUMEROS	UNIDADE	1,00	26,950	26,95
108933	LIVRO ABRA E DESCUBRA CORES LIVRO ABRA E DESCUBRA CORES	UNIDADE	1,00	35,950	35,95
108934	LIVRO ENCAIXE E APRENDA: FORMAS LIVRO ENCAIXE E APRENDA: FORMAS	UNIDADE	2,00	62,950	125,90
108935	LIVRO QUEM E QUE TEM MEDO? EM BRAILLE LIVRO QUEM E QUE TEM MEDO? EM BRAILLE	UNIDADE	1,00	89,950	89,95
108936	LIVRO SUSTENTABILIDADE: MEU BRINQUEDO E DIFERENTE LIVRO SUSTENTABILIDADE: MEU BRINQUEDO E DIFERENTE	UNIDADE	1,00	29,650	29,65
108937	LIVRO DISNEY PRATICANDO LIBRAS COM MICKEY- PORTUGUES LIVRO DISNEY PRATICANDO LIBRAS COM MICKEY- PORTUGUES	UNIDADE	1,00	35,050	35,05
108938	LIVRO AUTISMO NA INFANCIA: LEO ESTA DIFERENTE LIVRO AUTISMO NA INFANCIA: LEO ESTA DIFERENTE	UNIDADE	1,00	20,650	20,65
108939	LIVRO CIRANDA DA INCLUSÃO DEFICIENCIA AUDITIVA LIVRO CIRANDA DA INCLUSÃO DEFICIENCIA AUDITIVA	UNIDADE	1,00	38,650	38,65
108940	LIVRO DISNEY PRATICANDO LIBRAS COM MICKEY- MATEMATIC LIVRO DISNEY PRATICANDO LIBRAS COM MICKEY- MATEMATIC	UNIDADE	1,00	35,050	35,05
108941	JOGO ACHE E ENCAIXE COMO ME SINTO? ÚNICA, GALA OU SI	UNIDADE	2,00	49,450	98,90

	MILAR				
	JOGO ACHE E ENCAIXE COMO ME SINTO? ÚNICA, GALA OU SIMILAR				
108942	JOGO SEQUÊNCIA LÓGICA, XALINGO OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	83,350	83,35
	JOGO SEQUÊNCIA LÓGICA, XALINGO OU SIMILAR				
108943	BINGUINHO- GOSTO OU NÃO GOSTO - ÚNICA, GALA OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	71,950	71,95
	BINGUINHO- GOSTO OU NÃO GOSTO - ÚNICA, GALA OU SIMILAR				
108944	TANGRAM MDF 35 PCS, CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	2,00	62,950	125,90
	TANGRAM MDF 35 PCS, CARLU OU SIMILAR				
108945	CALIGRAFANDO JOGO ESCOLAR, GALA OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	48,550	48,55
	CALIGRAFANDO JOGO ESCOLAR, GALA OU SIMILAR				
108946	DOMINO TATIL TURMA DA MONICA, XALINGO OU SIMILAR	UNIDADE	2,00	76,450	152,90
	DOMINO TATIL TURMA DA MONICA, XALINGO OU SIMILAR				
108961	ALINHAVOS SORTIDOS MDF 5 PCS, CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	2,00	74,350	148,70
	ALINHAVOS SORTIDOS MDF 5 PCS, CARLU OU SIMILAR				
108962	FONE HEADPHONE KIDS C / GIZ DE CERA XC-HS17	UNIDADE	1,00	123,250	123,25
	FONE HEADPHONE KIDS C / GIZ DE CERA XC-HS17				
108963	ABC MONTANDO PALAVRAS 2 ? XALINGO OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	107,950	107,95
	ABC MONTANDO PALAVRAS 2 ? XALINGO OU SIMILAR				
108964	APRENDENDO AS HORAS 2 13 PCS- XALINGO OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	86,050	86,05
	APRENDENDO AS HORAS 2 13 PCS- XALINGO OU SIMILAR				
108965	QUEBRA- CABEÇA APRENDENDO NUMEROS LIBRAS- XALINGO OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	49,450	49,45
	QUEBRA- CABEÇA APRENDENDO NUMEROS LIBRAS- XALINGO OU SIMILAR				
108966	CAIXA TATIL 16 PEÇAS - CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	148,450	148,45
	CAIXA TATIL 16 PEÇAS - CARLU OU SIMILAR				
108967	SEPARAÇÃO DE CORES- XALINGO OU SIMILAR	UNIDADE	2,00	112,450	224,90
	SEPARAÇÃO DE CORES- XALINGO OU SIMILAR				
108968	PRIMEIROS LAÇOS - FUND ALINHAVOS OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	65,650	65,65
	PRIMEIROS LAÇOS - FUND ALINHAVOS OU SIMILAR				
108969	DOMINO TEXTURA 28 PCS ? FUNDAMENTAL OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	105,250	105,25
	DOMINO TEXTURA 28 PCS ? FUNDAMENTAL OU SIMILAR				
108970	DESCUBRA AS CORES (LIBRAS) - FUNDAMENTAL OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	71,650	71,65
	DESCUBRA AS CORES (LIBRAS) - FUNDAMENTAL OU SIMILAR				
108971	ANIMAIS C/ 06 PCS - FUND ALINHAVOS OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	83,350	83,35
	ANIMAIS C/ 06 PCS - FUND ALINHAVOS OU SIMILAR				
108972	ASSOCIE NUMEROS E FRUTAS MADEIRA - GALA OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	33,250	33,25
	ASSOCIE NUMEROS E FRUTAS MADEIRA - GALA OU SIMILAR				
108973	COLEÇÃO IMANTADOS HISTÓRIAS DIVERTIDAS ? CARIMBRAS OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	139,450	139,45
	COLEÇÃO IMANTADOS HISTÓRIAS DIVERTIDAS ? CARIMBRAS OU SIMILAR				
108974	JG DE CORES-BASE DADOS +18 ARGOLAS COLOR - FUNDAMENTAL OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	70,750	70,75
	JG DE CORES-BASE DADOS +18 ARGOLAS COLOR - FUNDAMENTAL OU SIMILAR				
108975	ABACO MADEIRA 10 HASTES ? YINS OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	53,950	53,95
	ABACO MADEIRA 10 HASTES ? YINS OU SIMILAR				
108976	BOLSA PLÁSTICA MEGA BRICKS C/100 PCS ? GALA OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	293,350	293,35
	BOLSA PLÁSTICA MEGA BRICKS C/100 PCS ? GALA OU SIMILAR				
108977	SUPER TOTEM ? MDF E MADEIRA ? CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	1.998,000	1.998,00
	SUPER TOTEM ? MDF E MADEIRA ? CARLU OU SIMILAR				
108978	TAPETE EVA INFANTIL PEDAGÓGICO 10MM	METRO	4,00	74,350	297,40
	TAPETE EVA INFANTIL PEDAGÓGICO 10MM				
108979	TEATRO DE FANTOCHES (MESA)-JOTTPLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	359,050	359,05
	TEATRO DE FANTOCHES (MESA)- JOTTPLAY OU SIMILAR				
108980	TABUADA DINÂMICA C/18 PEDRAS GIRATORIA -JOTTPLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	224,050	224,05
	TABUADA DINÂMICA C/18 PEDRAS GIRATORIA -JOTTPLAY OU SIMILAR				
108981	MOSAICO COLORIDO MADEIRA 32 PCS ? CIABRINK OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	44,950	44,95
	MOSAICO COLORIDO MADEIRA 32 PCS ? CIABRINK OU SIMILAR				
108982	FANTOCHE FAMÍLIA NEGRA C/7 PERSONAGENS - JOTTPLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	431,950	431,95
	FANTOCHE FAMÍLIA NEGRA C/7 PERSONAGENS - JOTTPLAY OU SIMILAR				
108983	FANTOCHES INCLUSÃO SOCIAL FELTRO 7 PERSONAGENS ? CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	296,950	296,95
	FANTOCHES INCLUSÃO SOCIAL FELTRO 7 PERSONAGENS ? CARLU OU SIMILAR				
108984	FANTOCHE FAMÍLIA DENTÁRIA C/6 PEÇAS- CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	269,050	269,05
	FANTOCHE FAMÍLIA DENTÁRIA C/6 PEÇAS- CARLU OU SIMILAR				
108985	FANTOCHE ALFABETIZAÇÃO C/26 PERSONAGENS- CIABRINK OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	530,950	530,95
	FANTOCHE ALFABETIZAÇÃO C/26 PERSONAGENS- CIABRINK OU SIMILAR				
108986	JOGO ? OS 5 SENTIDOS MDF - CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	134,050	134,05

JOGO ? OS 5 SENTIDOS MDF - CARLU OU SIMILAR					
108987	CUBO DE ATIVIDADES (01 CUBO P/6 ATIVIDADES) - JOTTPL AY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	161,050	161,05
108988	CUBO DE ATIVIDADES (01 CUBO P/6 ATIVIDADES) - JOTTPLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	80,650	80,65
108989	PLANO INCLINADO-FUNDAMENTAL OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	220,450	220,45
108990	REGLETE DE MESA - FENIX OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	159,250	159,25
108991	RELOGIO EDUCATIVO HORA BRAILE - - FUNDAMENTAL OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	197,050	197,05
108992	RELOGIO EDUCATIVO HORA BRAILE - - FUNDAMENTAL OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	170,950	170,95
108993	BRAILLE JOGO DE DAMAS ADAPTADO- CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	1.782,000	1.782,00
108994	BRAILLE JOGO DE DAMAS ADAPTADO- CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	59,350	59,35
108995	CONJUNTO RAMPAS C/4 PEÇAS EM MADEIRA - FUNDAMENTAL OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	40,450	40,45
108996	CONJUNTO RAMPAS C/4 PEÇAS EM MADEIRA - FUNDAMENTAL OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	26,950	26,95
108997	BANDINHA RITMICA C/20 INSTRUMENTOS MUSICAIS- JOTTPLA Y OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	35,950	35,95
108998	BANDINHA RITMICA C/20 INSTRUMENTOS MUSICAIS- JOTTPLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	44,950	44,95
108999	BLOKITOS 26 PCS ? GALA OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	44,050	44,05
109000	BLOKITOS 26 PCS ? GALA OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	125,050	125,05
109001	QUEBRA CABEÇA NUMEROS - URIARTE OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	267,850	267,85
109002	QUEBRA CABEÇA NUMEROS - URIARTE OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	267,850	267,85
109003	APRENDA A ESCRIVER! CONTROLE DA CANETA	UNIDADE	1,00	267,850	267,85
109004	APRENDA A ESCRIVER! CONTROLE DA CANETA	UNIDADE	1,00	267,850	267,85
109005	MEU LIVRO-BOX COM QUEBRA- CABEÇA: ANIMAIS DA FLORESTA	UNIDADE	1,00	132,950	132,95
109006	MEU LIVRO-BOX COM QUEBRA- CABEÇA: ANIMAIS DA FLORESTA	UNIDADE	1,00	541,100	541,10
109007	QUEBRA CABEÇA CASAL MDF SORTIDO- CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	292,150	292,15
109008	QUEBRA CABEÇA CASAL MDF SORTIDO- CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	98,350	98,35
109009	MATERIAL DOURADO INDIVIDUAL C /111 PCS - JOTTPLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	102,500	102,50
109010	MATERIAL DOURADO INDIVIDUAL C /111 PCS - JOTTPLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	51,450	51,45
109011	ALFABETO ILUSTRADO LIBRAS ? SIMQUE OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	138,600	138,60
109012	ALFABETO ILUSTRADO LIBRAS ? SIMQUE OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	87,950	87,95
109013	BALANÇO INFANTIL CAVALINHO AMARELO - CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	68,950	68,95
109014	BALANÇO INFANTIL CAVALINHO AMARELO - CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	104,400	104,40
109015	BALANÇO INFANTIL CAVALINHO AZUL - CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	97,550	97,55
109016	BALANÇO INFANTIL CAVALINHO AZUL - CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	80,650	80,65
109017	BALANÇO INFANTIL CAVALINHO ROSA - CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	51,450	51,45
109018	BALANÇO INFANTIL CAVALINHO ROSA - CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00	1.044,750	1.044,75
109019	BALANÇO INFANTIL NHOCA VERMELHO - CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109020	BALANÇO INFANTIL NHOCA VERMELHO - CARLU OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109021	CONJUNTO PASSA A ARGOLA C /03 PCS - FUNDAMENTAL OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109022	CONJUNTO PASSA A ARGOLA C /03 PCS - FUNDAMENTAL OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109023	SACOLAO ARQUITETO C/700 PCS MADEIRA SARQ - JOTTPLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109024	SACOLAO ARQUITETO C/700 PCS MADEIRA SARQ - JOTTPLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109025	MOCHILA PLUGANDO IDEIAS C/500 PCS - JOTTPLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109026	MOCHILA PLUGANDO IDEIAS C/500 PCS - JOTTPLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109027	JOGO DE DARTO 15 POLEGADAS	UNIDADE	1,00		
109028	JOGO DE DARTO 15 POLEGADAS	UNIDADE	1,00		
109029	JOGO ABC DA DIVERSÃO- TOIA OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109030	JOGO ABC DA DIVERSÃO- TOIA OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109031	PALAVRAS CRUZADAS SUPER JOGOS	UNIDADE	1,00		
109032	PALAVRAS CRUZADAS SUPER JOGOS	UNIDADE	1,00		
109033	JOGO AGILIDADE ,CARIMBRAS OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109034	JOGO AGILIDADE ,CARIMBRAS OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109035	CORES E POSIÇÕES,CARIMBRAS OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109036	CORES E POSIÇÕES,CARIMBRAS OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109037	18 JOGOS XALINGO OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109038	18 JOGOS XALINGO OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109039	JOGO DE XADREZ MADEIRA	UNIDADE	1,00		
109040	JOGO DE XADREZ MADEIRA	UNIDADE	1,00		
109041	DESAFIO PSICOMOTRICIDADE, CARIMBRAS OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109042	DESAFIO PSICOMOTRICIDADE, CARIMBRAS OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109043	ALINHAVOS VOGAIS C /05 PCS- FUNDAMENTAL OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
109044	MATRIX MALETA C/ BLOCOS DE MONTAR EDUC. 85 PCS 125	UNIDADE	1,00		
109045	LINHA MOVIMENTO N° 01 C/62 PCS - JOTTPLAY OU SIMILAR	UNIDADE	1,00		
VALOR GLOBAL: R\$ 14.880,00					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 7.2025-009-FME, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 05 de Outubro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato ficarão a cargo da servidor Eder Demétrio de Almeida, portadora do CPF: 882.083.892-34, designado pela Portaria nº 041/2025 - SEMED, para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 117.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0402.123610231.2.010 Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDEB.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Setembro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos

contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de PACAJÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 06 de Outubro de 2025

FUNDEB

CNPJ(MF) 30.934.924/0001-26
CONTRATANTE

MORAES E NOGUEIRA LTDA

CNPJ 83.912.253/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

P R E F E I T O R A D E
PACAJÁ
Aqui tem Trabalho!